



**POLITÉCNICO  
DE SANTARÉM**

**“MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”**

**ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR**

**084/CP/2025**

**Concurso Público**

**PROGRAMA**

## Índice

<b>SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>3</b>
Artigo 1.º – Identificação do concurso.....	3
Artigo 2.º – Órgão que tomou decisão de contratar.....	3
Artigo 3.º - Consulta do processo de concurso.....	3
Artigo 4.º - Procedimento de aquisição.....	3
Artigo 5.º – Modalidade Jurídica de Associação de Empresas.....	3
Artigo 6.º – Forma da Proposta.....	4
Artigo 7.º – Critério de apreciação das propostas para adjudicação.....	4
<b>SECÇÃO II - PROPOSTAS.....</b>	<b>8</b>
Artigo 8.º – Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais.....	8
Artigo 9.º – Erros ou omissões.....	9
Artigo 10.º – Entrega de propostas e Documentos.....	10
Artigo 11.º – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	11
Artigo 12.º – Proposta com variantes e negociação.....	11
Artigo 13.º – Prazo de Execução.....	12
Artigo 14.º - Preço Base.....	12
Artigo 15.º – Análise de Propostas.....	12
Artigo 16.º – Modelo de avaliação das propostas.....	12
Artigo 17.º – Relatório preliminar.....	12
Artigo 18.º – Audiência prévia.....	12
Artigo 19.º – Relatório Final.....	13
Artigo 20.º – Exclusão de propostas.....	13
Artigo 21.º – Esclarecimentos sobre as propostas.....	14
<b>SECÇÃO III-ADJUDICAÇÃO.....</b>	<b>14</b>
Artigo 22.º – Escolha do Adjudicatário.....	14
Artigo 23.º – Notificação da Escolha do Adjudicatário.....	14
Artigo 24.º – Documentos de habilitação.....	14
Artigo 25.º – Decisão de não adjudicação.....	16
<b>SECÇÃO IV – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....</b>	<b>16</b>
Artigo 26º – Minuta do Contrato, notificação, adjudicação, caução.....	16
Artigo 27º – Reclamações contra a Minuta.....	16
Artigo 28º – Celebração de Contrato escrito.....	17
Artigo 29º – Encargos dos concorrentes.....	17
Artigo 30º – Adoção de Ajuste Direto.....	17
<b>SECÇÃO V – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS.....</b>	<b>17</b>
<b>SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>17</b>
Artigo 31.º – Comunicações e notificações.....	17
Artigo 32.º – Legislação aplicável.....	17
ANEXO I.....	18
ANEXO II.....	19

## **SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º – Identificação do concurso**

O presente concurso tem a designação de Concurso Público 084/CP/2025 que tem por objeto principal a execução da **“MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR**, sendo adjudicante: Instituto Politécnico de Santarém. O fornecimento insere-se na seguinte categoria do Vocabulário Comum para Contratos Públicos (CPV): 42512300-1 Sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado.

### **Artigo 2.º – Órgão que tomou decisão de contratar**

A decisão de contratar, de acordo do n.º 1 do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada por, João Miguel Raimundo Peres Moutão na qualidade de Presidente do Politécnico de Santarém, de acordo com o Despacho da Senhora Secretária de Estado do Ensino Superior n.º 11834/2025, de 8 de outubro, retificado pelo despacho n.º 12058-A/2025 de 13/10 – subdelegação de competências nos reitores e presidentes das instituições de ensino superior públicas e ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do art.º 27.º e do n.º 6 do art.º 86º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e na sequência da tomada de posse a 21 de março de 2025, tomo a decisão de adjudicar.

### **Artigo 3.º - Consulta do processo de concurso**

As peças do procedimento, estão disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa ACIN iCloud Solutions, a partir do dia da publicação do anúncio no Diário da República.

Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, estão disponíveis no sítio do IPSantarém [“https://www.ipsantarem.pt/”](https://www.ipsantarem.pt/), onde pode ser consultado, desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

### **Artigo 4.º - Procedimento de aquisição**

A escolha do procedimento por Concurso Público, foi efetuada nos termos da alínea b) do art.º 19º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação aplicável

### **Artigo 5.º – Modalidade Jurídica de Associação de Empresas**

1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer

modalidade jurídica de associação.

2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no presente Concurso, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, a apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo com solidariedade das empresas agrupadas.

### **Artigo 6.º – Forma da Proposta**

1. A proposta e restantes documentos, serão redigidos em língua portuguesa, processados informaticamente e apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov referida no artigo 3º.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente pelo concorrente ou seu representante, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, conforme estabelecido no Decreto-lei n.º 96/2015 de 17 de agosto. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último, poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
3. O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

### **Artigo 7.º – Critério de apreciação das propostas para adjudicação**

1. O critério básico de apreciação das propostas é o estabelecido no n.º 1 da alínea a) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com a seguinte formulação:

1. A adjudicação será feita segundo o da proposta economicamente mais vantajosa, conforme estatui a alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com o seguinte modelo de avaliação de propostas, que considera os seguintes fatores e respetivas ponderações:

FATORES	PONDERAÇÃO	SUBFATORES	PONDERAÇÃO
A. Preço global da proposta	60%	-	-

FATORES	PONDERAÇÃO	SUBFACTORES	PONDERAÇÃO
B. Qualidade Técnica proposta	40%	B1 - Metodologias a empregar no desenvolvimento da Empreitada	70%
		B2 – Plano de Trabalhos	30%

A classificação final de cada proposta será obtida através da seguinte expressão matemática:

$$\text{Classificação Final} = (\text{Fator A} \times 0,60) + (\text{Fator B} \times 0,40)$$

Os arredondamentos serão feitos às centésimas.

- FATOR A “PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA”**

Este fator com a ponderação de 60% (sessenta por cento) permitirá avaliar as propostas relativamente ao preço proposto por cada Concorrente, de acordo com o definido no caderno de encargos e apresentado na proposta, sendo avaliado através da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$PR = \frac{P_{base} - P_p}{P_{base}} * 100$$

Sendo que:

Pbase = Preço base estabelecido pela ENTIDADE ADJUDICANTE

PP = Preço proposto pelo Concorrente

- FATOR B “QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA”**

Este fator com a ponderação final de 40% (quarenta por cento), tem a sua valoração, por sua vez, decomposta em três subfactores, com a seguinte descrição e ponderações específicas:

FATOR B	%	SUBFACTORES	%
B – Qualidade Técnica da Proposta	40%	B1 - Metodologias a empregar no desenvolvimento da Empreitada	70%
		B2 – Plano de Trabalhos	30%

Este fator será apurado por via do somatório dos seus subfactores, de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$\text{Fator B} = (\text{subfactor B1} \times 0,70) + (\text{subfactor B2} \times 0,30)$$

SUBFATOR B1 – METODOLOGIAS A EMPREGAR NO DESENVOLVIMENTO DA EMPREITADA

Tem a ponderação de 60% (sessenta por cento) sendo a avaliação efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

DESCRITOR	PONTUAÇÃO
Apresentação de metodologias a empregar no desenvolvimento da Empreitada, com grau de detalhe elevado, incluindo descrição pormenorizada de procedimentos de execução da obra, procedimentos de qualidade, ambiente e segurança, impressos e registos, a adotar na empreitada, para o cumprimento dos objetivos em todas as fases do contrato.	100
Apresentação de metodologias a empregar no desenvolvimento da Empreitada, com bom grau de detalhe, incluindo descrição pormenorizada de procedimentos de execução da obra, procedimentos de qualidade, ambiente e segurança, impressos e registos, a adotar na empreitada, para o cumprimento dos objetivos em todas as fases do contrato.	75
Apresentação detalhada de metodologias a empregar no desenvolvimento da Empreitada, incluindo descrição de procedimentos de execução da obra, procedimentos de qualidade, ambiente e segurança, impressos e registos, a adotar na empreitada, para o cumprimento dos objetivos em todas as fases do contrato.	50
Apresentação de metodologias a empregar no desenvolvimento da Empreitada, com pouco grau de detalhe, incluindo descrição de procedimentos de execução da obra, procedimentos de qualidade, ambiente e segurança, impressos e registos, a adotar na empreitada, para o cumprimento dos objetivos em todas as fases do contrato.	25
Apresentação de metodologias a empregar no desenvolvimento da Empreitada, com grau de detalhe insuficiente, incluindo descrição de procedimentos de execução da obra, procedimentos de qualidade, ambiente e segurança, impressos e registos, a adotar na empreitada, para o cumprimento dos objetivos em todas as fases do contrato pouco clara ou não descrita.	0

*Pontuação do Subfactor B1 – Metodologias a empregar no desenvolvimento da Empreitada*

SUBFATOR B2 – PLANO DE TRABALHOS

Tem a ponderação de 20% (vinte por cento) sendo a avaliação efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

DESCRITOR	PONTUAÇÃO
Apresentação de plano de trabalhos, com grau de detalhe elevado, incluindo a apresentação das principais atividades a desenvolver na empreitada, durações, rendimentos, precedências, caminho critico com descrição precisa das atividades críticas da Empreitada, medidas de controlo de desvios, planos de mobilização de meios humanos e equipamentos.	100
Apresentação de plano de trabalhos, com bom grau de detalhe, incluindo a apresentação das principais atividades a desenvolver na empreitada, durações, rendimentos, precedências, caminho critico com descrição das atividades críticas da Empreitada, medidas de controlo de desvios, planos de mobilização de meios humanos e equipamentos.	75
Apresentação de plano de trabalhos detalhado, incluindo a apresentação das principais atividades a desenvolver na empreitada, durações, rendimentos, precedências, caminho critico com descrição das atividades críticas da Empreitada, medidas de controlo de desvios, planos de mobilização de meios humanos e equipamentos.	50
Apresentação de plano de trabalhos, com pouco grau de detalhe, incluindo a apresentação de atividades a desenvolver na empreitada, durações, rendimentos, precedências, caminho critico com descrição das atividades críticas da Empreitada, medidas de controlo de desvios, planos de mobilização de meios humanos e equipamentos.	25
Apresentação de plano de trabalhos, com grau de detalhe insuficiente, com a apresentação de forma pouco clara ou insuficiente das principais de atividades a desenvolver na empreitada, durações, rendimentos, precedências, caminho critico e descrição das atividades da Empreitada, medidas de controlo de desvios, planos de mobilização de meios humanos e equipamentos.	0

*Pontuação do Subfactor B2 – Plano de Trabalhos*

2. A adjudicação será efetuada ao Concorrente cuja proposta obtiver a classificação final global mais elevada, calculada através do somatório das pontuações obtidas em cada um dos fatores e subfactores.
  3. Em caso de igualdade de classificação das propostas, o desempate será efetuado pelo seguinte método: será atribuída vantagem à proposta que obtiver melhor ponderação no FATOR A – PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA.
  4. Se após a aplicação do critério de desempate estabelecido no número anterior, se mantiver a situação de empate das propostas, será atribuída vantagem à proposta que tiver obtido a melhor ponderação no FATOR B1 - METODOLOGIAS A EMPREGAR NO DESENVOLVIMENTO DA EMPREITADA.
  5. Caso subsista a situação de empate, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
  6. O sorteio referido no número anterior realizar-se-á através da extração de cupões em saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.
- 
2. Não serão consideradas para efeito de adjudicação as propostas cujo valor exceda o valor do preço base, conforme previsto na alínea d) do nº 2 do Artigo 70º do Código dos Contratos Públicos ou que não apresentem os documentos exigidos no Artigo 10º.
  3. Critério de desempate: Em caso de igualdade, o critério de desempate será por sorteio, sendo atribuído um número a cada concorrente e o vencedor será o que coincida com o sorteio da lotaria popular sequente.

## **SECÇÃO II - PROPOSTAS**

### **Artigo 8.º – Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais**

1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante <https://www.acingov.pt> dentro do primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo que a falta de resposta até aquela data, determinará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, por idêntico período ao do atraso na prestação dos esclarecimentos.
3. Os esclarecimentos prestados e retificações efetuadas serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

### **Artigo 9.º – Erros ou omissões**

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao Júri, também através da plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do Caderno de Encargos detetados, nomeadamente:
  - a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. Excetuam-se do disposto acima, os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
3. A apresentação da lista referida no ponto 1., por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão, ou não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
4. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o Júri deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
5. Quer a lista com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, quer a decisão que venha a recair sobre essa lista devem ser comunicados pela entidade adjudicante, na referida plataforma.

**Artigo 10.º – Entrega de propostas e Documentos**

1. A apresentação das propostas e dos documentos que as instruem, deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
  - a) Os concorrentes devem concorrer a todos os itens de cada lote, postos a concurso.
  - b) O prazo para apresentação das propostas termina **às 23:59H do 21.º dia** a contar a contar do dia seguinte à publicação do anúncio.
  - c) A entrega das propostas do presente concurso será efetuada na plataforma de contratação acessível do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>
  - d) Os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
2. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.
3. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.
4. A proposta conterà obrigatoriamente os seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente, de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, do qual faz parte integrante, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, ou se apresentada por agrupamento concorrente, pelo representante comum dos membros que o integram ou por todos os seus membros ou respetivos representantes, no caso de não existir representante comum;
  - b) Documentos que contenham os atributos da proposta, nos termos dos quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
    - a. Declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo indicando o preço e demais condições financeiras;
    - b. Lista de Preços Unitários, em conformidade a quantidade de equipamentos apresentado neste procedimento, com os preços arredondados a duas casas decimais;
    - c. Declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante o prazo

pelo qual se dispõe a executar a obra

d. Comprovativo da titularidade dos seguintes alvarás: 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª categorias da Iª categoria da classe correspondente aos respetivos trabalhos; 1ª, 4ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª da IVª categoria da classe correspondente aos respetivos trabalhos; 1ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª da V categoria da classe correspondente aos respetivos trabalhos sendo que o alvará da 4ª subcategoria da Iª categoria deve cobrir o valor global da proposta

e. Certidão Permanente

f. Registo Central do Beneficiário Efetivo (<https://rcbe.justica.gov.pt/>)

g. Declaração com os critérios ecológicos

h. Catálogos dos equipamentos que pretendem aplicar

c) Os concorrentes poderão ainda apresentar os seguintes documentos:

a. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação dum preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;

b. Os concorrentes poderão ainda apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 57º do CCP, donde resulta que os mesmos terão obrigatoriamente de respeitar aos atributos da proposta, de acordo com a qual se dispõem a contratar.

### **Artigo 11º – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma utilizada pela entidade adjudicante

(<https://www.acingov.pt>)

### **Artigo 12.º – Proposta com variantes e negociação**

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

### **Artigo 13.º – Prazo de Execução**

O prazo máximo de execução da obra será o indicado na proposta a quem vier a ser adjudicada a aquisição dos bens, não podendo ultrapassar os **120 dias**.

### **Artigo 14.º - Preço Base**

1. Preço Base é o preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela presente aquisição/disponibilização de bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente procedimento e é de: **745 000€** (setecentos e quarenta e cinco mil euros).

A que acresce IVA à taxa legal em vigor,

2. O valor estabelecido para efeitos do concurso tem por base os preços atualizados de mercado obtidos através do projetista

### **Artigo 15.º – Análise de Propostas**

As propostas são analisadas em todos os atributos representados pelos fatores que densificam o critério da adjudicação, e termos ou condições.

### **Artigo 16.º – Modelo de avaliação das propostas**

O Júri procede à avaliação das propostas segundo os critérios de adjudicação do artigo 7.º

### **Artigo 17.º – Relatório preliminar**

Decorridas a análise e avaliação das propostas, o Júri do procedimento, procede à elaboração do Relatório Preliminar no qual propõe:

- a) A ordenação das propostas;
- b) A exclusão das propostas segundo o n. º2, do artigo 146.º Código dos Contratos Públicos do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual;
- c) Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

### **Artigo 18.º – Audiência prévia**

Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual.

### **Artigo 19.º – Relatório Final**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, se aplicável, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de Concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas.

### **Artigo 20.º – Exclusão de propostas**

1. São excluídas as propostas que:
  - a) Não contenham os elementos exigidos;
  - b) Não possuam o mapa de quantidades preenchido ou que o mesmo se encontre incorretamente preenchido;
  - c) Sejam apresentadas com variantes ou com alterações das cláusulas do Caderno de Encargos;
  - d) Se verifique a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
  - e) O preço contratual superior ao preço base;
  - f) A não apresentação dos documentos exigidos no procedimento
  - g) O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
  - h) Evidenciem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
2. O júri deve solicitar aos concorrentes que no prazo máximo de 5 dias procedam ao

suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta.

3. O Júri procede à retificação de erros de escrita ou de cálculo desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

### **Artigo 21.º – Esclarecimentos sobre as propostas**

1. Cada concorrente obriga-se a prestar, em relação à sua proposta e a toda a documentação que a instrua, os esclarecimentos que o Júri considere necessários.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos anexo ao do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual.

## **SECÇÃO III-ADJUDICAÇÃO**

### **Artigo 22.º – Escolha do Adjudicatário**

Após cumprimento das formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo Júri, escolhe o Adjudicatário.

### **Artigo 23.º – Notificação da Escolha do Adjudicatário**

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos deste Programa de Procedimento;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiros entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

### **Artigo 24.º – Documentos de habilitação**

1. No presente procedimento pré-contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, ao concorrente selecionado, exige-se a apresentação, através de plataforma eletrónica, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, dos seguintes documentos de

habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, transcrito em anexo;
  - b) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;
  - c) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55ª do CCP;
  - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
  - e) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP.
  - f) Certificado de registo criminal da empresa
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
  3. Caso não sejam apresentados os documentos de habilitação em conformidade com o exigido será efetuada nova adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente.
  4. Caso a plataforma se encontre indisponível os documentos deverão ser enviados para o email [contratacao@ipsantarem.pt](mailto:contratacao@ipsantarem.pt), acompanhados de declaração da acinGov, que confirme esta indisponibilidade.
  5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
  6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, no prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada e em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º, do CCP.

7. Os documentos de habilitação serão apresentados através da plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt>)
8. Quando os documentos solicitados no presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar a esta entidade o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
9. No caso de se verificar alguma situação que possa levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, o prazo concedido pela entidade adjudicante para supressão de irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias úteis após notificação.
10. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros.

#### **Artigo 25.º – Decisão de não adjudicação**

O IPSantarém reserva-se o direito de não adjudicar a nenhum dos concorrentes caso se verifique algum dos pressupostos constantes do artigo 79.º do CCP

### **SECÇÃO IV – Celebração do Contrato**

#### **Artigo 26º – Minuta do Contrato, notificação, adjudicação, caução**

1. A Minuta do Contrato será disponibilizada em plataforma com a notificação de adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará a mesma, aprovada.
2. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88 do CCP, não é exigível a prestação de caução.

#### **Artigo 27º – Reclamações contra a Minuta**

São admitidas reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

Em caso de reclamação a entidade que aprova a Minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo

**Artigo 28º – Celebração de Contrato escrito**

O Contrato deve ser celebrado de acordo com o art.º 104 do CCP.

Se o contrato não for celebrado no prazo fixado aplica-se o disposto no art.º 105 do CCP.

**Artigo 29º – Encargos dos concorrentes**

Todas as despesas inerentes à elaboração das propostas, apresentação das propostas e à celebração do contrato constituem encargos dos respetivos concorrentes.

**Artigo 30º – Adoção de Ajuste Direto**

Nos termos da alínea q) do artigo 132.º do CCP, existe a possibilidade de adoção de um Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 27, caso não se verifique a adjudicação no presente concurso, sem prejuízo do disposto no artigo 24º do CCP.

**SECÇÃO V – Declarações e Documentos****SECÇÃO VI – Disposições Finais****Artigo 31.º – Comunicações e notificações**

As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos serão efetuadas através da plataforma eletrónica indicada no artigo 1.º do presente Programa de Concurso

**Artigo 32.º – Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei. N.º 111-B/2017, de 31 de agosto. e restante legislação aplicável

**ANEXO I****Modelo de declaração**

(a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º)

—... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

- 1 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
  - a)...
  - b)...
- 2 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 3 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 5 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 6 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 — O declarante junto em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º